



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
As três séries	Kz: 470 615.00	
A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

IMPRESA NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 3774/14:

Exonera Domingas Alfredo Gil Quipaxi do cargo de Chefe do Departamento de Acção e Assistência Social da Direcção Nacional de Segurança Social, Cultura e Desporto.

Despacho n.º 3775/14:

Exonera Pedro Sozinho do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Guiné Bissau.

Despacho n.º 3776/14:

Exonera Carlos dos Santos Francisco, António Sebastião Francisco Simão e Manuel Francisco Gonçalves Gomes dos respectivos cargos de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Zâmbia, Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República do Zimbábue e Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República de França.

Despacho n.º 3777/14:

Exonera Hélio Lutuima dos Santos Monteiro do cargo de Adjunto do Técnico do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e dá por finda a Comissão Normal de Serviço que vinha cumprindo neste Ministério.

Despacho n.º 3778/14:

Exonera Manuel Granato do Nascimento, Felisberto Daniel, Carlos Agostinho Jorge, Vicente António Mufuma, Rui Adão João, Paulino Mujanga Candeeiro, Sabino Benedito Mateus e Carlos Victor Ximenes dos Santos dos respectivos cargos de Chefe da Repartição de Administração Patrimonial, do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial da Direcção Nacional de Administração e Finanças, Chefe do Departamento de Planeamento e Organização da Direcção Nacional de Segurança Social, Cultura e Desporto, Chefe da Repartição de Planeamento e Organização do Departamento de Planeamento e Organização da Direcção Nacional de Segurança Social, Cultura e Desporto, Chefe da Repartição de Estatística do Departamento de Análise Económica e Estatística da Direcção Nacional de Administração e Finanças, Chefe de Secção de Arquivo e Expediente da Secretaria Administrativa do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Ajudante de Campo do Director Geral do Instituto de Defesa Nacional, Funcionário Administrativo do Gabinete do Vice-Ministro da Defesa Nacional para Recursos Materiais e Infra-Estruturas e Motorista do Gabinete do Vice-Ministro da Defesa Nacional para Recursos Materiais e Infra-Estruturas.

Despacho n.º 3779/14:

Exonera Mário José André do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Nigéria e dá por finda a comissão normal de serviço que Mário José André e André Cristóvão Manuel «Brazza» vinham cumprindo neste Ministério.

Despacho n.º 3780/14:

Nomeia Domingas Alfredo Gil Quipaxi e José Manuel Filipe Fernandes para os respectivos cargos de Directora-Adjunta da Direcção Nacional de Segurança Social, Cultura e Desporto e Director-Adjunto da Direcção Nacional de Administração e Finanças.

Despacho n.º 3781/14:

Nomeia Domingas Leda Rodrigues para o cargo de Oficial Administrativa da Chancelaria de Defesa Nacional em Portugal.

Ministério das Relações Exteriores**Despacho n.º 3782/14:**

Readmite Artiniz Fernando Holota Lunga, Técnico Médio de 2.ª Classe, no quadro de pessoal deste Ministério, na Carreira Técnica Regime Geral.

Ministério da Administração do Território**Despacho n.º 3783/14:**

Nomeia Domingos André para o cargo de Chefe de Departamento Financeiro, da Secretaria Geral, deste Ministério.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos**Despacho n.º 3784/14:**

Dá por finda a comissão de serviço que Manuel Mateus Caterça vinha exercendo no cargo para qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0388/GMJDH/2013, de 16 de Setembro.

Ministério da Agricultura**Despacho n.º 3785/14:**

Cede em regime de destacamento Ruth da Silva Abreu, Técnica Superior de 2.ª Classe, para o Ministério das Pescas.

Ministério das Pescas**Despacho n.º 3786/14:**

Nomeia definitivamente Maria de Fátima Caminda de Castro para o cargo de pessoal do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e Aquicultura, na categoria de Oficial Administrativo Principal.

Ministério dos Petróleos**Despacho n.º 3787/14:**

Nomeia Nelson da Silva Coelho para o cargo de Chefe de Departamento de Petroquímica, da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis.

Ministério do Comércio**Despacho n.º 3788/14:**

Exonera Fernando Clélio Ferreira Torres do cargo de Chefe de Departamento de Licenciamento e Cadastro das Actividades Comerciais da Direcção Nacional do Comércio e Serviços Mercantis deste Ministério.

Ministério da Energia e Águas**Despacho n.º 3789/14:**

Desvincula Margarida Cardoso Henriques Ferreira, Chefe de Secção do quadro de pessoal do Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Hoji-ya-Henda, para efeitos de reforma.

Ministério da Cultura**Despacho n.º 3790/14:**

Promove Maria de Fátima Chavito Soares para a categoria de Primeiro Oficial, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 3791/14:

Promove Rosa Maria Alemão Sequeira para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 3792/14:

Promove Sandra Manuela Lulua para a categoria de Técnica de 2.ª Classe do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 3793/14:

Promove Sérgio Tomás Segunda para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 3794/14:

Promove Vanda Carla da Silva Mateus para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 3795/14:

Promove Zola Mbenga para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 3796/14:

Promove Ester Braga dos Santos para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Arquivo Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 3797/14:

Promove José Cariato João para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Arquivo Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 3798/14:

Promove Osvaldo de Azevedo Ferreira para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Arquivo Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 3799/14:

Promove Jaime Augusto Sebastião para a categoria de Operário Qualificado de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Instituto Angolano do Cinema e Audiovisual, deste Ministério.

Despacho n.º 3800/14:

Promove Teresa Maria de Almeida Marques para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Instituto Angolano do Cinema e Audiovisual, deste Ministério.

Despacho n.º 3801/14:

Nomeia definitivamente Vani de Oliveira Isabel para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada no Instituto Nacional das Indústrias Culturais.

Despacho n.º 3802/14:

Nomeia definitivamente Diama Miguel Sebastião Nongo para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos.

Comissão Administrativa da Cidade de Luanda

Despacho n.º 3803/14:

Nomeia Maura Manuel da Conceição Paulino para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe do Gabinete do Presidente desta Comissão.

Despacho n.º 3804/14:

Nomeia Mário José António Filipe para a categoria de Escriturário-Dactilógrafo do Gabinete do Presidente desta Comissão.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 75/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Sapura-kencana Drilling Angola, Lda» no valor global de USD 2.000.000,00, no Regime Contratual.

Resolução n.º 76/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Ilha Park, Limitada», no valor global de USD 1.355.895,00, no Regime Contratual.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 3774/14 de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É o NIP 43828894 Brigadeiro (EXE) Domingas Alfredo Gil Quipaxi, exonerada do cargo de Chefe do Departamento de Acção e Assistência Social da Direcção Nacional de Segurança Social, Cultura e Desporto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3775/14 de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea e) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É o NIP 40075992 Coronel (FAN) Pedro Sozinho exonerado do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Guiné Bissau.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3776/14 de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea e) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É o NIP 10032192-Coronel (FAN) Carlos dos Santos Francisco, exonerado do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Zâmbia.

2. É o NIP 40082392 Coronel (EXE) António Sebastião Francisco Simão, exonerado do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República do Zimbabwe.

3. É o NIP 42117693 Tenente-Coronel (EXE) Manuel Francisco Gonçalves Gomes, exonerado do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República de França.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3777/14 de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É o 30458699 Capitão-de-Corveta (MGA) Hélio Lutuima dos Santos Monteiro exonerado do cargo de Adjunto Técnico do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

2. É dada por finda a Comissão Normal de Serviço que vinha cumprindo no Ministério da Defesa Nacional.

3. Deve apresentar-se à Direcção Principal de Pessoal e Quadros do EMG/FAA.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3778/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É o NIP 46081694 Coronel (EXE) Manuel Granato do Nascimento exonerado do cargo de Chefe da Repartição de Administração Patrimonial, do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial da Direcção Nacional de Administração e Finanças.

2. É o 42582893 Coronel (EXE) Felisberto Daniel exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Planeamento e Organização da Direcção Nacional de Segurança Social, Cultura e Desporto.

3. É o 43836994 Tenente-Coronel (EXE) Carlos Agostinho Jorge exonerado do cargo de Chefe da Repartição de Planeamento e Organização do Departamento de Planeamento e Organização da Direcção Nacional de Segurança Social, Cultura e Desporto.

4. É o 54964997 Tenente-Coronel (EXE) Vicente António Mufuma exonerado do cargo de Chefe da Repartição de Estatística do Departamento de Análise Económica e Estatística da Direcção Nacional de Administração e Finanças.

5. É o 48110296 Major (EXE) Rui Adão João exonerado do cargo de Chefe de Secção de Arquivo e Expediente da Secretaria Administrativa do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

6. É o NIP 43855995 Capitão (EXE) Paulino Mujanga Candeeiro exonerado do cargo de Ajudante de Campo do Director Geral do Instituto de Defesa Nacional.

7. É o NIP 62338198 Sub-Tenente (EXE) Sabino Benedito Mateus exonerado do cargo de Funcionário Administrativo do Gabinete do Vice-Ministro da Defesa Nacional para Recursos Materiais e Infra-Estruturas.

8. É o NIP 62465898 Sub-Tenente (EXE) Carlos Victor Ximenes dos Santos exonerado do cargo Motorista

do Gabinete do Vice-Ministro da Defesa Nacional para Recursos Materiais e Infra-Estruturas.

9. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3779/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É NIP 30008892 Capitão-de-Mar-e-Guerra Mário José André exonerado do cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada da República de Angola na República da Nigéria, e dada por finda a Comissão Normal de Serviço que vinha cumprindo no Ministério da Defesa Nacional.

2. É dada por finda a Comissão Normal de Serviço que vinha cumprindo no Ministério da Defesa Nacional o NIP 10023692 Coronel André Cristóvão Manuel «Brazza».

3. Devem apresentar-se à Direcção Principal de Pessoal e Quadros do EMG/FAA.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3780/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É o NIP 43828894 Brigadeiro (EXE) Domingos Alfredo Gil Quipaxi, nomeada para exercer o cargo de Directora-Adjunta da Direcção Nacional de Segurança Social, Cultura e Desporto.

2. É o NIP 42429693 Brigadeiro (EXE) José Manuel Filipe Fernandes, nomeado para exercer o cargo de Director-Adjunto da Direcção Nacional de Administração e Finanças.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 3781/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É Técnica Média Principal de 1.ª Classe Domingas Leda Rodrigues nomeada para exercer o cargo de Oficial Administrativo da Chancelaria de Defesa Nacional em Portugal.

2. O Presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho n.º 3782/14
de 17 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, determino:

É readmitido no quadro do pessoal do Ministério das Relações Exteriores, na Carreira Técnica Regime Geral, Artiniz Fernando Holota Lunga, com a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 3783/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviços públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea q), do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, determino:

1. É Domingos André nomeado no cargo de Chefe de Departamento Financeiro, da Secretaria Geral, deste Ministério.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 3784/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com a Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o Decreto-Lei n.º 25/91, de 29 de Junho e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Manuel Mateus Caterça, Director do Gabinete de Auditoria Interna, vinha exercendo, cargo para qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0388/GMJDH/13, de 16 de Setembro, com efeitos a partir da data do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 3785/14
de 17 de Outubro

Considerando que o Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho sobre o Regime Jurídico de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, prevê no seu artigo 26.º, o destacamento como modalidade de modificação da relação jurídica de emprego na função pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. É Ruth da Silva Abreu, Técnica Superior de 2.ª Classe, cedida, em regime de destacamento, para o Ministério das Pescas.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 3786/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Maria de Fátima Caminda de Castro nomeada definitivamente para o quadro de pessoal do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e Aquicultura, na categoria de Oficial Administrativo Principal, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Julho de 2014.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 3787/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É Nelson da Silva Coelho nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Petroquímica, da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 3788/14
de 17 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Fernando Clélio Ferreira Torres exonerado do cargo de Chefe de Departamento de Licenciamento e Cadastro de Actividades Comerciais da Direcção Nacional do Comércio e Serviços Mercantis do Ministério do Comércio, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0107/2014, de 11 de Fevereiro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 3789/14
de 17 de Outubro

Considerando que no âmbito do processo de reforma legal na Administração Pública foram extintas unidades internas dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado por força dos Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 2/13, de 25 de Junho e 3/13, de 23 de Agosto, foram aprovadas as medidas que visam atender a situações decorrentes da cessação de funções de chefia dos funcionários públicos;

Havendo necessidade de se desvincular do serviço público a funcionária Margarida Cardoso Henriques Ferreira, para satisfazer os requisitos exigidos pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho de 2014;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Margarida Cardoso Henriques Ferreira, Chefe de Secção, desvinculada do quadro de pessoal do Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Hoji-ya-Henda, para efeitos de reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Despacho n.º 3790/14**
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Maria de Fátima Chavito Soares, Agente n.º 00422422, promovida para categoria de Primeira Oficial, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3791/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Rosa Maria Alemão Sequeira, Agente n.º 86916375, promovida para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3792/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Sandra Manuela Lúlua, Agente n.º 11649979, promovida para categoria de Técnica de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3793/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Sérgio Tomás Segunda, Agente n.º 86916435, promovido para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3794/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Vanda Carla da Silva Mateus Agente n.º 12008834, promovida para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3795/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Zola Mbenga, Agente n.º 86667535, promovido para categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3796/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 51/09, de 16 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Ester Braga dos Santos, Agente n.º 12008969, promovida para categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Arquivo Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3797/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 26.º do Decreto n.º 51/09, de 16 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É José Cariato João, Agente n.º 87037612, promovido para categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Arquivo Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3798/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 26.º do Decreto n.º 51/09, de 16 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Osvaldo de Azevedo Ferreira, Agente n.º 87037612, promovido para categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Arquivo Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3799/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 26.º do Decreto n.º 39/06, de 21 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Jaime Augusto Sebastião, Agente n.º 00424585, promovido para categoria de Operário Qualificado de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Instituto Angolano do Cinema e Audiovisual do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3800/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 39/06, de 21 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Teresa Maria de Almeida Marques, Agente n.º 00424645, promovida para categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Instituto Angolano do Cinema e Audiovisual do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3801/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na função pública, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 107/11, de 24 de Maio, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Vani de Oliveira Isabel nomeada definitivamente para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, colocada no Instituto Nacional das Indústrias Culturais.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 3802/14
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 26.º do Decreto n.º 43/06 de 19 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomcação)

É Dama Miguel Sebastião Nongo nomeada definitivamente para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA
DA CIDADE DE LUANDA**

Despacho n.º 3803/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d), do artigo 52.º e do artigo 53.º ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11 de 31 de Outubro, que Aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É Maura Manuel da Conceição Paulino nomeada para em comissão de serviço exercer a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe do Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

2. O Presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 8 de Abril de 2014. — O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

Despacho n.º 3804/14
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea d), do artigo 52.º e do artigo 53.º ambos da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei de Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 277/11 de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É Mário José António Filipe nomeado para em comissão de serviço exercer a categoria de Escriurário-Dactilógrafo do Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, em Luanda, aos 8 de Abril de 2014. — O Presidente, *José Tavares Ferreira*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Resolução n.º 75/14
de 17 de Outubro

Considerando que a Sapurakencana Drilling Asia LTD, pessoa colectiva constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, entidade não residente cambial e Sapurakencana Drilling Holdings LTD, pessoa colectiva constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, entidade não residente cambial, ambas investidoras externas, representadas pela sua procuradora, Anabela das Necessidades e Silva Bengue, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretendem-se constituir uma sociedade por quotas denominada «Sapurakencana Drilling Angola, Limitada», cujo objecto é a prestação de serviços ao sector do petróleo e gás, nomeadamente perfuração, completação e cimentação, flexil-tubos, cabos de aço, operações de içamento de carga pesada com grua, instalações e o lançamento de linhas de guas.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Sapurakencana Drilling Angola, Limitada» no valor global de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 18 de Junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO SAPURAKENCANA DRILLING ANGOLA, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representada pela Agência Nacional Para o Investimento Privado, com sede em Luanda, na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto;

Sapurakencana Drilling Asia LTD, pessoa colectiva constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, entidade não residente cambial, investidora externa, com sede em 16-19/F Prince's Building, 10 Chater Road, Hong Kong, investidor externo, entidade não residente cambial, neste acto representada por Anabela das Necessidades e Silva Bengue, na qualidade de representante, com poderes para o acto;

E

Sapurakencana Drilling Holdings LTD, pessoa colectiva constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, entidade não residente cambial, investidora externa, com sede em 36/F, TowerTwo, Times Square, 1 Matheson Street, Causeway Bay, Hong Kong, neste acto representada por Anabela das Necessidades e Silva Bengue, na qualidade de representante, com poderes para o acto.

Considerando que:

- A) Nos termos do artigo 7.º da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado responsável por: i) executar a política nacional em matéria de investimentos privados, e ii) promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados no Território;

B) As Investidoras são sociedades de um grupo de sociedades que presta serviços de sondagem petrolífera;

C) As Investidoras pretendem desenvolver a sua actividade comercial em Angola e, para tal, pretendem constituir uma sociedade por quotas de direito angolano, na qual a SKDAL subscreverá uma quota representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade e a SKDHL subscreverá uma quota representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, na qual investirão os montantes estabelecidos abaixo;

D) As Investidoras e a Sociedade, enquanto veículo do investimento a ser realizado, pretendem beneficiar da protecção ao investimento prevista na Lei do Investimento Privado, incluindo, nomeadamente, o direito a repatriar os dividendos gerados pela Sociedade;

E) Através do desenvolvimento da actividade comercial da Sociedade, as Investidoras pretendem contribuir, de forma significativa e sustentável, para o desenvolvimento estratégico da economia angolana, bem como para a formação qualificada dos trabalhadores angolanos; e

F) Pretendendo o Estado apoiar o investimento proposto e as Investidoras beneficiar das condições legais e do apoio institucional que o Estado pode oferecer, é vontade das Partes contratualizar os seus direitos e obrigações no quadro, nos termos e nas condições previstos na Lei do Investimento Privado.

É, nos termos do artigo 53.º da Lei do Investimento Privado, celebrado o presente Contrato de Investimento, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Definições e interpretação)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento (incluindo os considerandos) e respectivos Anexos, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o seguinte significado:

Anexos: — significa os documentos juntos a este Contrato de Investimento e mais bem identificados na Cláusula 23.ª;

ANIP: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;

BNA: — significa o Banco Nacional de Angola;

Cláusulas: — significa as disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;

Contrato de Investimento: — significa este contrato de investimento privado, incluindo os seus Anexos, que fazem parte integrante do mesmo;

CRIP: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado emitido pela ANIP;

Data Efectiva: — significa a data da assinatura deste Contrato de Investimento;

Estado: — significa o Estado da República de Angola;

Implementação Efectiva: — significa a data de constituição da Sociedade pelas Investidoras;

Investidoras: — significa a SKDAL e a SKDHL, quando referidas conjuntamente;

Lei Aplicável: — significa as leis aplicáveis no Território na Data Efectiva, incluindo a Lei das Sociedades Comerciais, a Lei sobre a Arbitragem Voluntária e a Lei do Investimento Privado;

Lei das Sociedades Comerciais: — significa a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;

Lei do Investimento Privado: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

Lei sobre a Arbitragem Voluntária: — significa a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho;

Parte: — significa o Estado, a SKDAL ou a SKDHL, quando referidos individualmente;

Partes: — significa o Estado e as Investidoras, quando referidos conjuntamente;

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional: — significa o plano de formação da mão-de-obra nacional anexo à Proposta de Apresentação de Projecto de Investimento Privado, que se junta ao Contrato de Investimento como Anexo I;

Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada: — significa o plano de substituição gradual da força de trabalho expatriada anexo à Proposta de Apresentação de Projecto de Investimento Privado, que se junta ao Contrato de Investimento como Anexo II;

Projecto de Investimento: — significa as seguintes operações de investimento privado que serão desenvolvidas pelas Investidoras:

- i) Constituição da Sociedade, através da subscrição e pagamento de a) 1 (uma) quota com o valor nominal em Kwanzas equivalente a USD 51.000 (cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pela SKDAL, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea f), da Lei do Investimento Privado; e de b) 1 (uma) quota com o valor nominal em Kwanzas equivalente a USD 49.000 (quarenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, pela SKDHL, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea f), da Lei do Investimento Privado;

- ii) Aumento dos capitais próprios da Sociedade pela SKDAL, através do investimento de um montante adicional de USD 940.000 (novecentos e quarenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea l), da Lei do Investimento Privado;

Proposta de Apresentação de Projectos de Investimento Privado: — significa a proposta de apresentação de projectos de investimento privado, incluindo o Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional e o Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada aprovada pela ANIP;

Quota: — significa a quota representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, a qual será detida pela SKDAL, e a quota representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, a qual será detida pela SKDHL, quando referidas individualmente;

Quotas: — Significa a quota representativa de ambas sociedades;

SKDAL: — significa a Sapurakencana Drilling Asia LTD, pessoa colectiva constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, com sede em 16-49F Prince's Building, 10 Chater Road, Hong Kong;

SKDHL: — significa a Sapurakencana Drilling Holdings LTD, pessoa colectiva constituída ao abrigo das leis de Hong Kong, com sede em 36/F, TowerTwo, Times Square, 1 Matheson Street, Causeway Bay, Hong Kong;

Sociedade: — significa a sociedade por quotas designada «Sapurakencana Drilling Angola Limitada», ou com qualquer outra firma sob a qual for constituída e aprovada pelas autoridades competentes, que será constituída pelas Investidoras e aprovada pelas autoridades competentes, que será constituída com o capital social em Kwanzas equivalente a USD 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido em 2 (duas) quotas como segue:

- i) 1 (uma) quota com o valor nominal em Kwanzas equivalente a USD 51.000 (cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, a ser subscrita e realizada pela SKDAL;
- ii) 1 (uma) quota com o valor nominal em Kwanzas equivalente a USD 49.000 (quarenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, a ser subscrita e realizada pela SKDHL;

da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade, que será subscrita e realizada pela SKDHL; e

Território: — significa a República de Angola.

2. Sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nesta lei.

3. O significado das definições previstas no Contrato de Investimento será sempre o mesmo, quer sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza e objecto do Contrato de Investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. O Contrato de Investimento tem como objecto a prestação de serviços ao sector do petróleo e gás, nomeadamente perfuração, completação e cimentação, flexil-tubos, cabos de aço, operações de içamento de carga pesada com grua, instalações e o lançamento de linhas de gruas.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Projecto de Investimento e Regime Jurídico dos Bens das Investidoras)

1. O Projecto de Investimento será implementado no Belas Business Park, Via A1, Avenida Talatona, Torre Luanda, 6.º, Luanda, Angola, onde a Sociedade terá a sua sede, correspondente à Zona A prevista no artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

2. Todos os bens, máquinas e equipamentos, bem como outros meios fixos corpóreos e existências ou stocks integrados no Projecto de Investimento estão sob o regime jurídico da propriedade privada podendo ser livremente onerados e/ou transmitidos, no todo ou em parte, a terceiros:

CLÁUSULA 4.ª

(Prazo de vigência do Contrato de Investimento)

O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivo do Projecto de Investimento)

1. O Projecto de Investimento visa, nos termos das alíneas a) e f) do artigo 27.º da Lei do Investimento Privado, alcançar os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o crescimento da economia angolana; e
- b) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana.

2. O cumprimento de cada objectivo referido no número precedente será verificado pela ANIP de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Investimento, nomeadamente no Formulário da Proposta de Investimento Privado, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 13.ª infra.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante de investimento)

O montante total do Projecto de Investimento é de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de investimento)

O montante total do Projecto de Investimento previsto na Cláusula 6.ª será investido pelas Investidoras, nos termos da Lei do Investimento Privado, através das seguintes operações de investimento privado:

- a) *SKDAL*: — introdução no território nacional de moeda livremente conversível no montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei de Investimento Privado; e
- b) *SKDHL*: — introdução no território nacional de moeda livremente conversível no montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei de Investimento Privado.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

As Investidoras realizarão o montante do investimento referido na Cláusula 6.ª da seguinte forma:

- a) *SKDAL*: — transferência de fundos próprios do exterior do Território no montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos do artigo 13.º n.º 1, alínea a), da Lei do Investimento Privado; e
- b) *SKDHL*: — transferência de fundos próprios do exterior do Território no montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do Projecto)

As Investidoras realizarão o montante do Projecto de Investimento através de recursos financeiros próprios, não recorrendo, assim, a qualquer forma de endividamento, nomeadamente, acordos de empréstimos com bancos não residentes.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. O Projecto de Investimento será implementado de acordo com o Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento junto como Anexo III ao Contrato de Investimento («Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento»).

2. Em casos devidamente fundamentados, e nos termos do n.º 2 do artigo 70.º da Lei do Investimento Privado, o prazo de início da implementação do Projecto de Investimento pode ser prorrogado pela ANIP.

3. As Investidoras, mediante notificação prévia à ANIP, poderão alterar o Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento, caso ocorra qualquer facto estranho à sua vontade que impeça a execução do Projecto de Investimento nos prazos previstos, nomeadamente, a não obtenção dos licenciamentos relevantes ou a não execução, pelo Estado, de qualquer outro acto administrativo necessário à implementação do Projecto de Investimento. Neste caso, as Investidoras notificarão a ANIP, informando-a sobre qual o(s) facto(s) que impede(m) o cumprimento do Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento, bem como da nova calendarização a que o mesmo ficará sujeito, passando tal notificação a fazer parte integrante do Contrato de Investimento, considerando-se o Contrato de Investimento, quanto a esta matéria, automaticamente alterado em conformidade.

4. Caso o atraso na implementação do Projecto de Investimento ocorra por facto imputável às Investidoras, as Investidoras deverão de imediato comunicar este facto à ANIP, comprometendo-se o Estado a não resolver o Contrato de Investimento sem primeiramente analisar as razões do atraso e a conceder às Investidoras o direito a suprir tal atraso, num prazo razoável a acordar entre as Partes.

CLÁUSULA 11.ª

(Repatriamento de lucros e calendário)

1. Com a Implementação Efectiva, nos termos previstos na Lei Aplicável, nomeadamente na Lei do Investimento Privado, é conferido às Investidoras o direito a transferir para o exterior do Território os seguintes montantes:

- a) Os lucros ou os dividendos distribuídos, depois de pagos os impostos devidos;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas previstas em actos ou contratos que constituam investimento privado;
- d) O produto de indemnizações e outros montantes semelhantes; e
- e) Royalties ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos, associados à cedência de transferência de tecnologia.

2. A repatriação de lucros e dividendos nos termos da alínea a) do n.º 1 supra será objectivamente proporcional e graduada, respeitando-se os limites do artigo 20.º da Lei do Investimento Privado, com início 3 (três) anos após a data de Implementação Efectiva, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, alínea a), e 19.º da Lei do Investimento Privado.

3. As Investidoras terão direito a repatriar as quantias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 supra a partir da Implementação Efectiva, nos termos do artigo 18.º, alíneas b) a e) da Lei do Investimento Privado.

4. Sem prejuízo de outras Cláusulas deste Contrato de Investimento, o Estado compromete-se a emitir as licenças e a conceder todas as autorizações cambiais necessárias à implementação do Projecto de Investimento, nomeadamente quanto à importação, ao pagamento e à transferência de fundos para o exterior do Território, nos termos da legislação cambial.

CLÁUSULA 12.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento dos projectos de investimentos conferidos à ANIP pela Lei do Investimento Privado, os órgãos do Estado supervisionarão o relevante sector económico e acompanharão a implementação do Projecto de Investimento nos termos dos poderes previstos na lei.

2. As Investidoras cooperarão com a ANIP e disponibilizar-lhe-ão toda a informação de natureza económica, operacional, financeira e outra necessária, relacionada com o Projecto de Investimento. Para o efeito, técnicos devidamente certificados pela ANIP poderão inspecionar o Projecto de Investimento e serem disponibilizada toda a informação e condições logísticas que possam eventualmente requerer para desempenhar as suas funções.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objectivo da Sociedade, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da Sociedade, bem como as alterações de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com o Contrato de Investimento Privado, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento, que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, as Investidoras, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei do Investimento Privado, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais, no período de investimento e no período de desinvestimento, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores económicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessários, as Partes poderão reunir-se em reuniões para discussão sobre a implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto económico e social do Projecto de Investimento)

1. As Investidoras prevêem que a implementação do Projecto de Investimento tenha o seguinte impacto económico e social, tendo por base a realidade económica, nacional e internacional existente na Data Efectiva, a saber:

a) Criação de emprego especializado através da geração de 171 (cento e setenta e um) postos de trabalho, no prazo de 1 (um) ano após a Implementação Efectiva do Projecto de Investimento, dos quais 125 (cento e vinte e cinco) serão trabalhadores nacionais e 46 (quarenta e seis) serão trabalhadores estrangeiros, sendo o investimento nas pessoas e no seu conhecimento determinante para reforçar a competitividade e o tecido produtivo local;

b) o valor acrescentado bruto («VAB») do Projecto de Investimento é USD 24.000.000 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em função de uma estimativa a 5 (cinco) anos, sendo a média do VAB por trabalhador de USD 140.000 (cento e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. As Partes acordam que, caso, após a Data Efectiva, se verifique a inviabilidade técnica, económica e financeira do Projecto de Investimento, tal como aprovado na Data Efectiva, e/ou a não verificação do respectivo impacto social e económico tal como previsto no Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira, na Data Efectiva, não constituirá incumprimento do Contrato de Investimento ou para a renegociação do Contrato de Investimento, sempre que a mesma tenha sido causada por razões de força maior, descrita na Cláusula 22.ª

CLÁUSULA 14.ª

(Impacte Ambiental do Projecto de Investimento)

As Investidoras obrigam-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho, o Decreto n.º 51/04, de 23 de Junho, o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguardar o meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação e das instalações dos equipamentos;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos; e
- d) Participar ao Ministério do Ambiente quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 15.ª

(Força de trabalho, plano de formação e plano de substituição)

1. As Investidoras, através da Sociedade, comprometem-se, nos termos do Contrato de Investimento, a contratar, de acordo com o artigo 72.º da Lei do Investimento Privado,

trabalhadores angolanos, garantindo-lhes formação e condições salariais e sociais compatíveis com a sua qualificação.

2. As Investidoras, através da Sociedade, irão criar um total de 171 (cento e setenta e um) postos de trabalho, no prazo de 1 (um) ano após a Implementação Efectiva do Projecto de Investimento, dos quais 125 (cento e vinte e cinco) serão trabalhadores nacionais e 46 (quarenta e seis) serão trabalhadores estrangeiros, conforme consta do Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional e do Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada, elaborados pelas Investidoras no estrito cumprimento do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado e da Lei Aplicável.

3. Durante a implementação do Projecto de Investimento, a Sociedade cumprirá com as seguintes leis laborais, na medida que sejam aplicáveis:

- a) Decreto n.º 31/94, de 5 de Agosto (saúde e segurança no trabalho);
- b) Decreto n.º 7/95, de 7 de Abril (mão-de-obra expatriada e angolana);
- c) Decreto-Executivo n.º 8/96, de 9 de Fevereiro (vistos de trabalho);
- d) Decreto-Executivo n.º 21/98, de 30 de Abril (comissões de prevenção de acidentes de trabalho);
- e) Lei n.º 2/00, de 11 de Fevereiro (Lei Geral do Trabalho);
- f) Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro (condições de mão-de-obra expatriada);
- g) Decreto n.º 70/01, de 5 de Outubro (qualificadores operacionais);
- h) Decreto Executivo n.º 80/01, de 28 de Dezembro (contratos de trabalho por tempo indeterminado e por tempo determinado);
- i) Decreto n.º 53/05, de 15 de Agosto (acidentes de trabalho e doenças profissionais);
- j) Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto (regime jurídico dos estrangeiros); e
- k) Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio (regime jurídico dos estrangeiros).

CLÁUSULA 16.ª

(Apoio Institucional do Estado)

O Estado Angolano, através de cada uma das entidades competentes referidas infra, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse sócio-económico do Projecto de Investimento, compromete-se institucionalmente no seguinte:

- a) ANIP: — Autorização e aprovação do Contrato de Investimento, de quaisquer outros contratos relacionados com o Projecto de Investimento e/ou da Lei Aplicável, e emissão do CRIP;
- b) Banco Nacional de Angola: — autorização e emissão de todas as licenças referentes à importação

de capitais ou à realização de todos os pagamentos para o exterior de Angola que venham a ser devidos pelas Investidoras por força deste Contrato de Investimento;

- c) *Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social*: — apoio a acções de formação e de realização de estágios profissionais, bem como dar acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança social;
- d) *Ministério dos Petróleos*: — Coordena, supervisiona, fiscaliza e controla a actividade do Sector Petrolífero; e
- e) *Ministério do Ambiente*: — Órgão Regulador do Ambiente, coordena e supervisiona os estudos de impacte ambiental e questões ambientais.

CLÁUSULA 17.ª

(Direitos e Obrigações das Partes)

1. As Investidoras e a Sociedade beneficiam de todas as garantias e protecção de investimento privado previstas no Contrato de Investimento e na Lei Aplicável, nomeadamente as que resultam da Lei do Investimento Privado.

2. As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações e exercer os seus direitos previstos pelo Contrato de Investimento e pela Lei Aplicável dentro dos ditames da boa-fé.

3. Se, após a Data Efectiva, a Lei Aplicável for alterada, aprovada uma nova lei e/ou adoptada qualquer medida administrativa que, de modo desfavorável, afecte ou possa afectar os direitos das Investidoras, as Partes acordam em renegociar os termos e condições do Contrato de Investimento para garantir a protecção de tais direitos podendo, em alternativa, as Investidoras, querendo, optar pela sua resolução. Se a renegociação fracassar, as Investidoras poderão optar, querendo, por reclamar os prejuízos em que incorrem e/ou pela resolução do Contrato de Investimento.

4. O exercício de qualquer direito reconhecido às Investidoras e/ou à Sociedade poderá ser exercido individual ou conjuntamente.

5. O não exercício de qualquer direito ou a renúncia ao mesmo, por qualquer das Partes, nos termos da Lei Aplicável, não poderá ser interpretado como o não exercício ou renúncia ao exercício de qualquer outro direito previsto neste Contrato de Investimento e/ou na Lei Aplicável.

CLÁUSULA 18.ª

(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela Lei Angolana, designadamente, pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 19.ª

(Incumprimento e Sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, e sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes de outras fontes para finalidades diversas daquelas para as quais tenham sido autorizadas;
- b) A prática de actos de comércio fora do projecto autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a evasão de capitais ou iluda as obrigações a que a entidade ou associação esteja sujeita, designadamente de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação e substituição de trabalhadores estrangeiros e nacionais nas condições e prazos estabelecidos na proposta de investimento; e
- e) A sobre facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em Kwanzas, que não será inferior a USD 10.000,00 e USD 50.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevado proporcionalmente em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento;
- c) As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª

(Resolução de conflitos)

1. Quaisquer litígios que surjam entre as Partes no âmbito da validade, interpretação, execução, alteração ou extinção do Contrato de Investimento, bem como os relativos à interpretação e aplicação da Lei Aplicável, serão resolvidos por arbitragem arbitral, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado e na Lei n.º 16/03, de 25 de Junho (Lei Sobre a Arbitragem Voluntária).

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros independentes das Partes, sendo 1 (um) designado pelo demandante, o segundo pelo demandado e o terceiro pelo terceiro árbitro. O terceiro árbitro será designado por um dos árbitros nomeados pelo demandante e demandado. Se os árbitros nomeados pelo demandante e demandado não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos previstos na Lei da Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda e a Lei Aplicável deverá ser empregada nos procedimentos arbitrais e na decisão do mérito da disputa.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorribéis. As Partes, ao assinarem o presente Contrato de Investimento, já, renunciaram ao direito de invocar qualquer imunidade

privilegio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, sentenças ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se prontamente a cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 21.ª

(Língua do contrato e exemplares)

O Contrato de Investimento foi redigido em língua portuguesa e assinado pelos representantes das Partes em (quatro) exemplares originais de igual valor, ficando uma das Partes com 1 (um) exemplar, sendo o quarto exemplar destinado a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 22.ª

(Força Maior)

1. Se, em resultado de um evento de Força Maior, qualquer Parte ficar impossibilitada de, no todo ou em parte, cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato de Investimento, a Parte afectada, mediante notificação às outras Partes, poderá suspender o cumprimento das suas obrigações, se e na medida em que aquele evento afecte o seu cumprimento.

2. Para efeitos deste Contrato de Investimento, Força Maior significa qualquer evento fora do controlo razoável da Parte que declara ter sido afectada pelo mesmo, nomeadamente, estado de guerra, declarado ou não, rebeliões ou motins, catástrofes naturais, fogos, tremores de terra, cortes nas comunicações e acidentes inevitáveis.

3. A Parte que declare uma situação de Força Maior deverá notificar as outras Partes do mesmo num prazo razoável, a contar da data da ocorrência dos factos invocados, mantendo estas informadas sobre todos os factos relevantes. Na notificação, a Parte afectada, deverá descrever de forma detalhada o evento de Força Maior e o período de tempo necessário previsível para remediar a situação em que se encontra.

4. A Parte afectada desenvolverá, de forma diligente, todos os esforços razoáveis para solucionar ou evitar a situação de Força Maior.

5. Quando a situação de Força Maior apenas atrase o cumprimento no tempo de uma obrigação, o prazo previsto, por este Contrato de Investimento, para o seu cumprimento ou exercício de qualquer direito ou obrigação decorrente do mesmo ou, se aplicável, o prazo de vigência deste Contrato de Investimento, será suspenso até que a situação que existia antes do evento de Força Maior seja restabelecida. A referida suspensão só terá lugar em relação à Parte do Contrato de Investimento afectada pelo evento de Força Maior.

6. Se a situação de Força Maior durar, ou seja razoavelmente antecipado que dure, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, as Partes reavaliarão os termos deste Contrato de Investimento e decidirão se o mesmo deverá continuar ou ser resolvido em face das novas circunstâncias.

CLÁUSULA 23.ª

(Acordo integral, anexos e comunicações)

1. O Contrato de Investimento, os seus Anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes no âmbito do Projecto de Investimento e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Havendo contradições entre os termos do Contrato de Investimento e do CRIP, prevalecerão as Cláusulas do primeiro. No caso de incorrecção do CRIP por causa imputável à ANIP, a ANIP obriga-se a proceder à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de um novo CRIP, no prazo estabelecido na Lei Aplicável ou, caso esse prazo não esteja estabelecido na Lei Aplicável, num prazo razoável, após a data da notificação que lhe seja dirigida pelas Investidoras para o efeito, nos termos do número 6 infra.

3. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito e assinado pelas Partes.

4. O Contrato de Investimento e o CRIP não poderão ser interpretados e/ou invocados separadamente entre as Partes e/ou perante terceiros.

5. Fazem parte integrante do Contrato de Investimento os seguintes Anexos:

Anexo 1 — Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional.

Anexo 2 — Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada.

Anexo 3 — Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento.

6. Todas as notificações ou comunicações efectuadas entre as Partes ao abrigo do Contrato de Investimento serão entregues pessoalmente, por correio postal ou fax desde que provido da confirmação por escrito de transmissão completa para os seguintes endereços ou números de fax:

a) Estado, representado pela ANIP:

Morada: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25 – 9.º,
Edifício do Ministério da Indústria, Luanda,
Angola

Fax: +244 39 33 81

b) SKDAL:

Morada de correspondência: Edifício Bela Business
Park, Via A1, Avenida Talatona, Torre Luanda,
6.º, Luanda, Angola

E-mail: sazlyna.sapiee@skdrilling.com;

villywati.tan@skdrilling.com

c) SKDHL:

Morada de correspondência: 10 Hoe Chiang
Road #18-00, Singapura 089315

Fax: +65 6222 5592

E-mail: sazlyna.sapiee@skdrilling.com;

villywati.tan@skdrilling.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima referidos terá de ser comunicada, por escrito, às restantes Partes do Contrato de Investimento, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data em que a alteração produzir efeitos.

8. As comunicações ao abrigo do Contrato de Investimento serão efectuadas por carta ou fax e ter-se-ão por realizadas no dia da sua entrega, ou no dia útil seguinte, caso o dia da entrega não seja dia útil.

O Contrato de Investimento foi devidamente assinado e assinado pelos representantes autorizados das Partes em Luanda, aos 18 de Junho de 2014.

Pela República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*,
Pela Sapurakencana Drilling Asia Ltd., *Anabela das Necessidades e Silva Bengue*.

Pela Sapurakencana Drilling Holdings Ltd., *Anabela das Necessidades e Silva Bengue*.

ANEXO I

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

Categoria Profissional	N.º de Formandos	Posição do Instrutor	Tipo de Formação	Duração da Formação	Costo da Formação
Técnicos Médios	4	Técnicos Superiores	Prática	6-12 meses	USD 4000
Administrativos	2	Administrativos	Prática	3 meses	USD 1000
Operários especializados	125	Técnicos Médios/Técnicos Superiores	Prática	6-12 meses	USD 1000

ANEXO II

Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Estrangeira

Categoria	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5
	Nat.	Exp.	Nat.	Ex P-	Nat.	Ex P-	Nat.	Exp.	
Profissional									
Direcção	-	2	-	2	-	2	-	2	-
Técnicos Superiores	-	25	-	25	-	25	-	25	-
Técnicos Médios	12	17	13	16	14	15	15	14	16
Administrativos	-	2	1	1	2	-	2	-	2
Operários Especializados	113	-	113	-	113	-	113	-	113
Total	125	46	127	44	129	42	130	41	131

ANEXO III

Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento

Acções a executar	Ano I/ Mês 1	Ano I/ Mês 2	Ano I/ Mês 3	Ano I/ Mês 4	Ano II/ Mês 6
Aprovação do Projecto de Investimento pela ANIP e emissão do CRIP	X				
Emissão das Licenças de Importação de Capitais («LIC») pelo B.N.A		X			
Importação de fundos para a constituição da Sociedade durante o prazo de validade da LIC			X		
Outorga da escritura pública para a constituição da Sociedade				X	
Registo da Sociedade com a Conservatória do Registo Comercial				X	
Registo da Sociedade com o Ministério das Finanças, o Ministério do Planeamento e a Segurança Social				X	
Obtenção do alvará comercial da Sociedade					X
Aumento dos capitais próprios da Sociedade					

Pela República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*,
Pela Sapurakencana Drilling Asia Ltd., *Anabela das Necessidades e Silva Bengue*.
Pela Sapurakencana Drilling Holdings Ltd., *Anabela das Necessidades e Silva Bengue*.

Resolução n.º 76/14
de 17 de Outubro

Considerando que, Yishai Zecharia Habari, adiante referido como, «Investidor», cidadão de nacionalidade israelita, portador do Passaporte n.º 143 440 89, emitido em Israel, residente em Haifa, na Rua Aba Hushi, n.º 16, Tel Aviv. Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta adquiriu a titularidade das quotas pertencentes a «Ilha Park, Limitada», a execução é por parte da «Ilha Park, Limitada», da actividade ligada a prestação de serviços de Consultoria e Gestão Imobiliária;

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente; diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Ilha Park, Limitada» no valor global de USD 1.355.895,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco dólares norte-americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, ao 18 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO
ILHA PARK, LIMITADA

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*;

E

Yishai Zecharia Habari, pessoa singular, de nacionalidade israelita, entidade não residente cambial adiante referido como, «Investidor», portador do Passaporte n.º 14 344 089, emitido em Israel, residente em Haifa, na Rua Aba Hushi, n.º 16, Tel Aviv, neste acto representando por Wilson Jones Vieira de Sousa.

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de:
 - i) Executar a política nacional em matéria de Investimento Privado;
 - ii) Promover, coordenar e supervisionar os Investimentos Privados em curso em Angola; e
 - iii) Representar o Estado Angolano em Contratos de Investimentos a serem celebrados entre este e investidores nacionais e estrangeiros;
- b) O Executivo Angolano tem como estratégia de médio e longo prazo dinamizar as unidades comerciais do País.

As Partes acordam livremente e de boa-fé o presente Contrato de Investimento (juntamente com os seus anexos, doravante denominado como o «Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Natureza e objecto do Contrato)

1. O Contrato tem natureza administrativa.
2. O presente Contrato tem como objecto a aquisição da totalidade das quotas da sociedade «Ilha Park, Limitada», a execução da actividade esta ligada a prestação de serviços de Consultoria e Gestão Imobiliária.

CLÁUSULA 2.ª
(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Investimento terá a sua localização na Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, com sede social na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 12-Luanda, Pessoa Colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o NIF n.º 5417196495.

2. Os bens de equipamentos, máquinas, acessórios e outros bens fixos corpóreos a serem edificados pelo Investidor para integrarem o Projecto de Investimento «Ilha Park, Limitada», constituirão e estarão sob o regime de propriedade privada do referido Projecto.

CLÁUSULA 3.ª
(Prazo e denúncia do Contrato)

1. O Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 4.^a
(Objectivo do Projecto de Investimento)

As actividades da sociedade relacionadas com o Projecto de Investimento, objecto do presente Contrato, pretendem atingir os objectivos económicos e sociais, a saber:

- a) Incentivar o crescimento económico;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional ou elevar o valor acrescentado;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra Angolana;
- d) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- e) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos;

CLÁUSULA 5.^a
(Sociedade executora e gestora do Projecto)

A gestão e execução do Projecto serão efectuadas directamente pela sociedade a constituir em estreita conformidade com as condições de autorização prevista no presente Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 6.^a
(Condições de exploração e gestão)

1. O prazo de início de execução do Projecto é imediatamente após obtenção do licenciamento.
2. No âmbito da execução e gestão da implementação do Projecto, a ANIP realizará visitas ao empreendimento, com vista à verificação física da execução do empreendimento, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 7.^a
(Montante do investimento)

1. No âmbito da implementação e desenvolvimento do Projecto, o investimento global é de USD 1.355.895 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco dólares americanos).
2. O valor previsto para o investimento no Projecto destina-se às operações inseridas no quadro do empreendimento não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não prevista nem desviar-se do objecto estipulado nos termos deste Contrato.
3. O Investidor no quadro da implementação e desenvolvimento do investimento, objecto do presente Contrato, poderá nos termos da Lei do Investimento Privado, solicitar junto da ANIP, alterações da forma de realização do investimento bem como aumentos de capitais de investimento, com vista à realização e êxito do Projecto.

CLÁUSULA 8.^a
(Operações de investimento)

Para a implementação do Projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o investidor ira realizar, traduzir-se-ão em operações de investimento externo, nos termos das alíneas a), b), do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.^a
(Formas de realização do Investimento)

Para o efeito do presente Contrato, o valor do investimento é realizado integralmente através da transferência de fundos do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 10.^a
(Formas de financiamento do Projecto)

O Investimento será financiado integralmente pelos recursos próprios do Investidor.

CLÁUSULA 11.^a
(Cronograma de implementação e desenvolvimento do Projecto)

O Projecto de Investimento será completamente implementado no prazo de 5 meses, nos termos do cronograma de implementação anexo ao presente Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 12.^a
(Proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

O Investidor fica desde já autorizado a efectuar o repatriamento dos lucros e dividendos, transcorridos 3 (três) meses após a implementação efectiva do Projecto de Investimento Externo, de acordo com o disposto nos artigos 18.º e 19.º n.º 1 alínea a) do artigo 20.º da Lei do Investimento Externo.

CLÁUSULA 13.^a
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser estabelecidos pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial do Projecto, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O Investidor fornecerá aos técnicos da ANIP, devidamente credenciados, dados e elementos que permitam o cabal acompanhamento e fiscalização das actividades do Projecto, que possua de natureza técnica, económica, financeira ou outra que se julgue conveniente, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto do Projecto, o aumento do veículo do Projecto, os aumentos de capitais de investimento bem como as cessões de participações sociais, alterações contratuais e demais alterações das condições de realização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, com descrição circunstanciada dos trabalhos realizados, bem como elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º and.º, Luanda - Angola
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833
Caixa Postal: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Avenida 4 de Fevereiro, n.º 12, Luanda.
Telefone: 936 700 000
E-mail: ILHAPARK@Outlook.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto económico do Projecto)

1. Com a aprovação pretende-se a implementação do Projecto que trará mais-valias para a economia angolana, desde a melhoria dos serviços no sector, incentivar o crescimento da economia e promover o bem-estar da população Angolana.

2. Prevê-se com a aprovação deste Projecto o crescimento do sector comercial o que impulsionará a ascensão da economia nacional, contribuindo com valor acrescentado

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto social do Projecto)

1. A «Ilha Park, Limitada», pretende criar postos de trabalho para angolanos o que trará mais-valia para o crescimento económico-social de Angola, contribuindo através da renda, na redução da pobreza e na melhoria do bem-estar dos angolanos, desenvolvendo e expandindo a competência de trabalhadores nacionais.

2. O início operacional do Projecto será prestado por etapas, com uma participação inicial essencialmente de 34 trabalhadores.

CLÁUSULA 16.ª

(Impacto ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do Projecto, o Investidor deverá cumprir o estabelecido na Legislação do Ambiente em vigor no País.

2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 17.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

O Projecto prevê a admissão e formação de novos trabalhadores, conforme quadro de pessoal constante do Estudo de Viabilidade Económica, constituindo obrigação da «Ilha Park, Limitada» o seguinte:

- a) Cumprimento das normas do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego de força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional;
- b) Criação de novos postos de trabalho directos no total de 34 pessoas, sendo 30 nacionais e 4 expatriados.
- c) Cumprimento do plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional;
- d) A «Ilha Park, Limitada», celebrará contratos de seguro de trabalho, acidentes e doenças profissionais a favor dos trabalhadores e cumprirá com as obrigações da Segurança Social.

CLÁUSULA 18.ª

(Apoio institucional do Estado)

1. O Estado Angolano, através de cada uma das entidades competentes referidas infra, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, praticará ou causará todos os actos necessários que permitam aos Investidores implementar o Projecto de Investimento, tal como previsto neste Contrato de Investimento, incluindo comprometer-se ao seguinte:

- a) ANIP — quando possível auxiliar o Investidor em relação ao Projecto de Investimento e conceder todas e quaisquer autorizações com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, relativo a contratos de assistência técnica estrangeira ou gestão a celebrar pela sociedade;
- b) Ministério do Comércio — facilitar a emissão de alvará e licença de importação e exportação.

2. Sem prejuízo do que dispõe supra, o Estado Angolano assegura que as entidades governamentais, quer por acção ou omissão, não prejudiquem ou afectem de modo adverso os direitos ou benefícios das partes ao abrigo do Contrato de Investimento ou da Lei Aplicável, ou causem um aumento das obrigações das partes ao abrigo do Contrato de Investimento ou da Lei Aplicável.

CLÁUSULA 19.ª

(Direitos e deveres do Investidor)

1. É constitucionalmente garantido à «Ilha Park, Limitada», em Angola, pelos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica angolana, independentemente da origem do capital, um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, nos termos da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:

- a) O acesso aos Tribunais para a defesa e protecção dos direitos;
- b) O direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral que atentem directa ou indirectamente contra os seus interesses económicos;

- c) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, caso os bens objecto do Projecto de Investimento sejam expropriados;
- d) A garantia do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual;
- e) Garantia dos direitos de posse, uso e aproveitamento titulado da terra, bem como sobre outros recursos dominiais;
- f) Não interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
- g) Não cancelamento de licenças sem o respectivo processo administrativo ou judicial;
- h) O direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos produzidos pelos Investidores.

2. O Investidor é obrigado a respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidos.

3. O Investidor é, em especial, obrigado a respeitar os deveres específicos do investidor privado, previstos no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei Angolana.

CLÁUSULA 21.ª
(Estabilidade do Contrato)

Caso após o início da execução do Projecto ocorrer alguma alteração na legislação Angolana ou caso surja nova legislação ou ainda no caso de serem adoptadas medidas administrativas que tenham um impacto negativo nas circunstâncias mediante as quais o Investidor, decidiu implementar o Projecto de Investimento, ou que possa ser susceptível de afectar os direitos, obrigações ou benefícios concedidos pelo presente Contrato de Investimento e legislação acerca do Investimento Privado, à «Ilha Park, Limitada», fica reservado o direito de (i) negociar com o Estado adendas a este Contrato de Investimento, de forma a restaurar o equilíbrio original do Contrato ou (ii) rescindir o presente Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 22.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado será submetido a arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a

função de presidente, escolhido por acordo entre os nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por acordo entre as Partes.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus próprios termos.

CLÁUSULA 23.ª
(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção o incumprimento do disposto no presente artigo das obrigações legais a que o Investidor está sujeito nos termos da lei, nomeadamente as constantes das alíneas a) e b) do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado.

2. As infracções mencionadas no número anterior são sujeitas as sanções estipuladas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo de outras sanções penalmente previstas por lei.

3. As competências e procedimentos inerentes ao recurso de apelação e recursos sobre as sanções são os estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um ao Investidor e o terceiro à Imprensa Nacional, fazendo ambos igual fé.

CLÁUSULA 25.ª
(Anexos ao Contrato)

São partes integrantes do Contrato de Investimento Privado os anexos seguintes (reservados às partes):

- a) Cronograma de implementação do Projecto;
- b) Plano de Formação de Trabalhadores Nacionais;
- c) Plano de substituição gradual de trabalhadores expatriados por trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 26.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, e da natureza pelas Partes.

Este Contrato de Investimento representa o acordo entre as Partes sobre todas as matérias acima referidas e será considerado válido e legalmente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos 18 de Julho de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

Pelo investidor, *Wilson Jones Vieira de Sousa*.

ANEXO I

Cronograma de Implementação e Execução — 1

Acções a Executar	Ano / Mês 1
aprovação do Projecto de Investimento pela ANIP e emissão da correspondente LIC pelo ANA	Fevereiro de 2014
concessão de Incentivos	Fevereiro de 2013
quisição das quotas da Sociedade	Março de 2014
obtenção da LIC	Março de 2014
portação de Fundos	Março / Abril de 2014
ontratação e Formação Pessoal	Fevereiro a Abril de 2014
ício da Actividade em Pleno	Maior 2014

Cronograma de Implementação e Execução — 2.

Qualificados	Função
1	Director Geral
1	Director Administrativo e Financeiro
1	Responsável dos Recursos Humanos
1	Administrativos
1	Tesoureiro
1	Técnico de Informática
1	Recepcionista
21	Consultores Imobiliários
2	Estafetas
4	Motoristas
34	Total

ANEXO II

Plano de Formação Profissional Projecto Ilha Park, Limitada

1 — Âmbito e Objectivo

O Projecto tem como propósito a parceria entre a (i) «Ilha Park, Limitada» através da qual se propõem constituir entre si uma sociedade comercial por quotas («Sociedade») capaz de executar, montar, e comercializar estruturas e construções metálicas afectas à actividade de construção civil e obras públicas nos mais variados sectores de actividade, designadamente, mas sem limitar, no sector das infra-estruturas ferroviárias, rodoviárias, portuárias e aeroportuárias e outras.

A Investidora é uma empresa dedicada à execução de obras de engenharia civil e obras públicas que conta com mais de meio século de existência e com uma larga experiência internacional nessa área, o que faz dela uma empresa ímpar no panorama do mercado português, onde é responsável pela construção de diversas obras de grande notoriedade, tais como barragens, pontes, auto-estradas, estradas e saneamento, sendo igualmente reconhecida a sua competência e experiência para obras com requisitos específicos, assim como em todo o tipo de trabalhos hidráulicos, obras subterráneas e geotécnica.

A «Ilha Park, Limitada» será uma empresa de Direito Angolano que terá experiência no sector da gestão e consultoria imobiliária em Angola e um profundo conhecimento do mercado local.

A reconhecida experiência e saber que a Investidora pode aportar à Sociedade através da subscrição e realização de uma participação social de referência no seu capital social, são valências que, a par do conhecimento do mercado local por parte da «Ilha Park, Limitada», podem posicionar a Sociedade numa posição de destaque junto das suas congéneres onde existem já perspectivas interessantes de negócio para a Sociedade. O contributo singular que a Sociedade poderá dar para o desenvolvimento e reabilitação Sector Nacional irá:

1. Incentivar o crescimento da economia nacional;
2. Promover as regiões mais desfavorecidas do interior do País;
3. Melhorar as condições de abastecimento do mercado interno, que é, de sobremaneira, um dos aspectos que sublinham a relevância do Projecto de Investimento, a par, claro, do valor do global do investimento (que ultrapassa o montante mínimo de investimento qualificado — USD 1.355.895 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco dólares) - fixado pela Lei do Investimento Privado) e do número de postos de trabalho directos (cerca de 34 postos) que serão criados pela Sociedade;
4. Valorizar os recursos humanos angolanos a admitir com um plano rigoroso e exigente de formação profissional.

A articulação destes quatro factores revela o potencial que o Projecto de Investimento pode aportar para o desenvolvimento da economia nacional e redução das assimetrias regionais.

Com base no exposto, foi elaborado o presente Plano de Formação Profissional, o qual procura descrever a estratégia formativa que a Investidora, através da Sociedade, se propõe promover de modo a habilitar e preparar os seus colaboradores nacionais para o domínio das funções que lhes serão propostas.

2 — Estratégia Formativa

O presente Plano de Formação Profissional foi estruturado em função do objecto social e sector de actividade da Sociedade.

O objectivo fundamental é a capacitação dos colaboradores angolanos, dotando-os dos conhecimentos e competências necessários para o exercício de funções com níveis técnicos adequados e potenciando a sua autonomia, eficiência e produtividade.

Devido ao tipo de actividade, parte da formação é assegurada internamente, em contexto de obra, através de chefias e especialistas devidamente qualificados e credenciados, que asseguram a transmissão de conhecimentos, métodos e práticas que não estão disponíveis fora da organização.

Durante os primeiros seis anos de vigência do Contrato de Investimento, a Investidora, através da Sociedade, propõe-se a criar 34 (trinta e quatro) postos de trabalho directos, dos quais mais de 88% (oitenta e oito por cento) serão ocupados por trabalhadores nacionais.

O projecto formativo da Investidora assentará, tendencialmente, em duas fases:

1. Na criação e consolidação dos conhecimentos técnicos práticos de todos os funcionários, nomeadamente, na aposta em cursos técnico-práticos virados para a área do Investimento gerado;
2. Na formação dos funcionários que se destacarem nas diversas áreas abrangidas pela fase 1), através da moldagem das capacidades técnicas,

administrativas e humanas vocacionadas para os cargos correspondentes às chefias indirectas.

3 — Programa

Atento o exposto, as tabelas abaixo destinam-se a prever os programas de formação contínua e complementar de carga horária que a Sociedade irá ministrar ao seu pessoal de trabalhadores durante os primeiros seis anos de vigência do Contrato de Investimento, acreditando-se que estes programas permitirão a angolanização dos postos de trabalho da Sociedade.

Designação	Horas	Destinatários
1. Cenários Económicos e Tendências	432 Horas/Aula	Todos os trabalhadores Qualificados da Sociedade
2. Estratégia de Empresas		
3. Marketing Imobiliário		
4. Matemática Financeira		
5. Contabilidade da Construção Civil e Actividade Imobiliária		
6. Fundamentos de Gerenciamento de Projetos na Construção Civil		
7. Gestão de Pessoas		
8. Negociação e Administração de Conflitos		
9. Viabilidade de Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias		
10. Coordenação e Desenvolvimento de Projetos de Edificações		
11. Aspectos Jurídicos de Incorporações e Construções		
12. Gestão de Operações e Obras		
13. Aspectos Ambientais de Empreendimentos Imobiliários		
14. Orçamento e Planeamento de Custos de Edificações		
15. Vendas Imobiliárias, Canais de Vendas e Trade Marketing		
16. Business Simulation - Online		

É importante salientar que todos os programas de formação aqui referidos são cíclicos, isto é, repetem-se sempre que houver necessidade. Refere-se ainda que este projecto formativo proposto pela Investidora fomentará a substituição gradual da mão-de-obra expatriada inicial por mão-de-obra nacional devidamente qualificada, a qual passará, no final do processo formativo amplos conhecimentos técnicos de todas as áreas de laboração como de todas as áreas administrativas para desempenhar qualquer cargo na Sociedade.

ANEXO III

Plano de Substituição de Mão-de-Obra (Angolanização)

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6
	Nac.	Exp.									
Direcção	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
Administrativos	1	1	1	1	3	1	3	1	3	1	3
Trabalhadores Qualificados	23	2	23	2	23	0	23	2	23	2	06
Trabalhadores Indiferenciados	06	0	06	0	06	0	06	0	06	0	32
Total	30	4	30	4	32	2	32	4	32	4	34
Somatório	34										

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*
Presidente do Conselho de Administração.

Pelo investidor, *Wilson Jones Vieira de Sousa*.